PREFEITURA DE TURIAÇU
TEMPO DE RECONSTRUÇÃO

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE TURIAÇU - MA

EXECUTIVO

SUMÁRIO

Descrição

PORTARIA Nº111/2023, DE 31 DE AGOSTO DE 2023 1

PORTARIA Nº111/2023, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre os registros do Diário de Classe Eletrônico no âmbito da Rede Municipal de Ensino, e dá providências correlatas.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE TURIAÇU, **ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições Legais,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento sistemático com vistas à manutenção do estudante na escola e da evolução de sua aquisição de conhecimentos;

CONSIDERANDO que é fundamental o correto registro da frequência e do processo de aprendizagem do estudante ao longo do ano letivo;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar e padronizar procedimentos técnicos e administrativos adotados na efetivação de registros escolares;

CONSIDERANDO a disponibilização aos pais ou responsáveis de mecanismos para acompanhamento da vida escolar dos estudantes, de forma transparente, ágil e segura;

CONSIDERANDO a Lei de nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que, além de institui o Piso Nacional do Magistério, observou, na Educação Básica Pública de estados e municípios, o mínimo de 1/3 (um terço) da jornada semanal não pode ser exercido na sala de aula e deve ser usado para atividades extraclasse, reservada para planejar, corrigir trabalhos, preencher Diarios de Classe, e outros, o que pode, inclusive, ser cumprido fora do ambiente escolar;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (**STF**) confirmou a constitucionalidade da jornada extraclasse dos professores prevista na Lei Federal 11.738/2008, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 936790, com repercussão geral reconhecida (Tema 958);

RESOLVE:

Artigo 1º - Implementar, na Rede Municipal de Ensino, o Diário de Classe Eletrônico, que consiste em instrumento legal de registros das atividades diárias realizadas em sala de aula pelo professor junto aos discentes, abrangendo os apontamentos dos conteúdos trabalhados, das avaliações e da frequência dos estudantes, possibilitando, desta forma, com agilidade, o acompanhamento do rendimento escolar nas diferentes áreas do conhecimento.

Artigo 2º - Desde outubro de 2022, os registos de aula, avaliação e frequência diária passaram a serem contabilizados de maneira informatizada, em módulo específico da plataforma Gestão Educacional – GEDUC, a partir de agora de forma definitiva, exclusivamente, através dessa modalidade.

§ 1º - Os dados também poderão ser inseridos por meio de aplicativo, disponibilizado pela SEMED, para dispositivos móveis ou por qualquer outro meio, quer tablet, quer desktop, etc.

§ 2º - As orientações sobre estrutura, acesso e operação do Diário eletrônico serão estabelecidas através de documentos orientadores, manuais ou tutoriais, a serem disponibilizados nos canais de comunicação e atendimento da Pasta, a cargo da equipe do Diário Eletrônico,

§3º - Inclusive, a equipe responsável, já deu formação e continua disponível, permanentemente, para sanar dúvidas e eventualidades.

Artigo 3º - As informações contidas no Diário eletrônico serão utilizadas para a geração de documentos de escrituração escolar, para a geração de relatórios de acompanhamento de frequência, e outras finalidades.

Artigo 4º - Caberá aos integrantes da equipe escolar:

I - ao Diretor de Escola, no âmbito de suas atribuições:

a) orientar, supervisionar e acompanhar o registro e a inserção dos dados

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://transparencia.turiacu.ma.gov.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2077b5b82188a5cc38f5e9613bcab74d51e91312
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

e informações sob responsabilidade dos docentes;

b) assegurar que os dados de frequência e os resultados de avaliações bimestrais e finais dos estudantes estejam sistematicamente disponibilizados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de encerramento do bimestre.

c) adotar as providências necessárias quando o estudante apresentar baixa frequência, nos termos da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

II – ao professor, perante a (s) turma (s) que lhe for(em)atribuída(s), observandoo Calendário Escolar, sobretudo as datas estabelecidas para as reuniões de Conselho de Classe /Ano / Série:

a) lançar a frequência dos estudantes, que resultará no percentual de frequência bimestral e semestral/anual, conforme o caso;

b) registrar, regularmente, as informações referentes aos conteúdos trabalhados nas aulas, bem como dos processos de avaliação da aprendizagem alcançada pelos estudantes, lançando as respectivas notas;

c) lançar, ao final do bimestre, a nota que expresse o resultado do estudante naquele período (nota bimestral) e as ausências compensadas, conforme regimento escolar;

d) lançar, ao final do ano/semestre letivo, a nota que expressará a avaliação finaldo estudante, salvo no caso de situação sujeita à análise e parecer do Conselho de Classe / Ano / Série.

§ 1º - Caberá ao professor manter atualizados os registros diário das aulas, os dados de avaliação e frequência dos estudantes no Diário Eletrônico.

§ 2º - O prazo para o professor disponibilizar os registros diário das aulas, os dados de frequência e os resultados de avaliações bimestrais e finais dos estudantes nosistema será no máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de encerramento do bimestre.

§ 3º - Nos casos de afastamentos do professor, cujas aulas ou classe sejam atribuídas em substituição, os lançamentos serão de responsabilidade de seu substituto.

Artigo 5º - Caberá à Coordenação Pedagógica, por meio:

I – da Equipe de Supervisão de Ensino:

a) acompanhar, em conjunto, as escolas quanto à inserção, movimentação, atualização, retificação ou ratificação de dados e informações na plataforma Gestão Educacional – GEDUC - que causem reflexos no Diário Eletrônico de Classe;

b) acompanhar o cumprimento de prazos estabelecidos para inserção e divulgação de informações;

c) acompanhar, em ação articulada entre Coordenador do Núcleo Pedagógico, Supervisor de Ensino e o Coordenador Pedagógico da unidade escolar ou Diretor de Escola, quando for o caso, os registros efetuados pelos docentes, referentes ao processo de avaliação de estudantes e à apuração de frequência;

d) analisar, articuladamente, os relatórios disponíveis com vistas à melhoria da aprendizagem e, sendo o caso, realizar intervenção.

Artigo 6º - A inobservância do contido nesta Portaria será objeto de investigação e apuração de responsabilidade, nos critérios da Lei Municipal de nª 383 de 07 de novembro de 1997.

Artigo 7º - A inobservância do prazo para alimentar o sistema com o registro diário das aulas, as notas e frequência que trata o Artigo 4º, §2º, desta Portaria, implicará no bloqueio dos vencimentos do professor inadimplente, cessando o bloqueio, imediatamente, após o cumprimento.

Artigo 8º - Ficam revogadas as instruções e disposições em contrárias.

Artigo 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED; TURIAÇU/MA, 31 DE AGOSTO DE 2023.

Graciete dos Santos Ferreira

Sec. Municipal de Educação

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://transparencia.turiacu.ma.gov.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2077b5b82188a5cc38f5e9613bcab74d51e91312
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TURIAÇU - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RUA DR PAULO RAMOS, 143, CENTRO

TURIAÇU - MA, CEP: 65728-000

Email: diario@turiacu.ma.gov.br

Telefone: (98)32102-601

ABEL CÂNDIDO CAVALCANTI NETO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

EDESIO JOAO CAVALCANTI

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://transparencia.turiacu.ma.gov.br/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2077b5b82188a5cc38f5e9613bcab74d51e91312

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO